

Brasília, 28 de maio de 2014

E.M. nº 002-2014/CONSEA

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), reunido em plenária, no dia 28 de maio de 2014, discutiu e aprovou o encaminhamento das propostas resultantes dos debates ocorridos durante a Mesa de Controvérsias sobre Transgênicos, realizada em Brasília, nos dias 11 e 12 de julho de 2013, e durante o 2º Painel, realizado em Brasília, no dia 3 de dezembro de 2013, que contou com a participação de especialistas, pesquisadores(as), representantes de governo e da sociedade civil. O objetivo da Mesa de Controvérsias foi debater, dar visibilidade e elaborar recomendações, a partir da ótica da Soberania, Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, aos problemas e desafios dos organismos geneticamente modificados (transgênicos) no Brasil, destacando aspectos relacionados: i) ao acesso às sementes; ii) aos riscos à produção e ao consumo sustentáveis de alimentos e aos direitos dos agricultores/as e consumidores/as; e iii) aos processos decisórios e de regulamentação afetos à construção da política de biossegurança.

Em resposta aos encaminhamentos aprovados na Mesa de Controvérsias sobre Transgênicos, realizou-se também uma reunião, no dia 5 de setembro de 2013, entre o Consea e representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), quando ficou acordada a realização de um 2º painel com a participação de representantes da CTNBio, em razão da ausência desta comissão nos debates de julho, para apresentar esclarecimentos sobre os questionamentos levantados pelos/as participantes da Mesa de Controvérsias sobre

Transgênicos. Logo após a realização do 2º Painel, mencionado acima, o Consea enviou à CTNBio o relatório da Mesa de Controvérsias contendo a síntese das principais questões apresentadas e debatidas em julho e dezembro. Por meio do Ofício nº 192/14-CTNBio, de 17 de março de 2014, a CTNBio reiterou argumentações que já haviam sido contextualizadas e debatidas nos dois momentos de debate da referida Mesa.

Tendo em vista a obrigação do Estado de se abster de quaisquer medidas que impeçam, ameacem ou violem o pleno exercício do direito à alimentação (Lei 11.346/2006) e ainda seu dever constitucional de assegurar o princípio da precaução e a participação social nas políticas públicas, o Consea vem, desde sua recriação, em 2003, debatendo e posicionando-se ativamente sobre a questão dos transgênicos e temas correlatos e suas implicações para a segurança alimentar e nutricional.

Nesse sentido, por meio das Exposições de Motivos nº 006/2003, 008/2003, 014/2005, 002/2006, 003/2006, 001/2008, 001/2010, 009/2011, 005/2012, 003/2013 e das Recomendações nº 001/2007, 009/2012 e 003/2013, o Consea tem reiterado suas preocupações e recomendações sobre o cultivo, a liberação e a comercialização de transgênicos.

Cabe, ainda, registrar que este Conselho reconhece como importante avanço os programas de governo que visam fortalecer a produção agroecológica e a instituição da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Pnapo), através do Decreto 7.794/2012, bem como o lançamento do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo). Estes dois instrumentos representam o resultado de grande esforço de articulação tanto entre organizações da sociedade civil, como entre órgãos de governo. Sob o ponto de vista das mudanças que sua publicação e implementação poderão trazer para as políticas e instituições públicas, o Plano simboliza um forte compromisso para trazer a agroecologia, seus princípios e práticas, não só para dentro das unidades produtivas, como para as próprias instituições do Estado, influenciando a agenda produtiva e de pesquisa e os mais diferentes órgãos gestores de políticas públicas.

Abaixo, uma síntese dos principais pontos discutidos na Mesa de Controvérsias (sementes, impactos e riscos e processos decisórios) que se constituem como fundamento para as recomendações do Consea.

1. Acesso às sementes

Em relação às ameaças ao acesso a sementes, destaca-se que, quanto maior o controle multinacional do mercado de sementes, maior a proporção de variedades transgênicas ofertadas. Paralelamente, quanto menor a ação pública direcionada a este mercado, as opções não transgênicas disponíveis tornam-se mais escassas. Tal preocupação é derivada tanto de relatos de agricultores/as, como pela análise da série histórica dos dados do Registro Nacional de Cultivares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Entre 2008 e 2010, o plantio comercial de 26 variedades transgênicas de soja, milho e algodão foi autorizado no Brasil. Dessas 26 variedades liberadas no período, 21 foram modificadas para resistência a herbicidas. A companhia Monsanto, que detém 46% dessas variedades, divulgou, em 2012, a previsão de que 70% da soja colhida no Brasil fosse derivada de suas sementes. Na safra 2010/11, 25,8 milhões de hectares foram cultivados com organismos geneticamente modificados (OGM).

A partir dos dados mencionados acima, percebe-se uma presença cada vez mais achatada do setor público no mercado de sementes frente às grandes empresas. De acordo com dados do Registro Nacional de Cultivares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), não havia nenhuma semente de milho transgênico registrada para cultivo no país em 2007. A partir deste mesmo ano, foram lançadas 66 variedades não transgênicas. Entre 2008 e 2012, foram registradas 529 variedades de milho transgênico contra 272 convencionais. Em relação à soja, foram registradas apenas 10 novas variedades de soja convencional em relação às 135 variedades transgênicas em 2012, diferentemente de 2003 em que foram registradas 38 convencionais e 21 transgênicas, apesar de ser o ano de liberação oficial do plantio da soja RR.

O crescimento exponencial das liberações de transgênicos no Brasil foi resultado da promessa de maior eficiência agrônômica e de menor uso de agrotóxicos, fato que não se comprovou. Estudos de campo realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) revelam que a adoção da soja resistente a herbicidas não tem aumentado a rentabilidade das lavouras. Em três pólos de produção no estado do Mato Grosso, a receita obtida em reais por saca foi maior para os sistemas convencionais do que

para os sistemas transgênicos. Em Primavera do Leste, a diferença foi de R\$ 53,00 para R\$ 48,00 por saca. Em Sorriso, de R\$ 48,00 para R\$ 44,00 por saca, e de R\$ 48,00 para R\$ 43,00 por saca em Campo Novo dos Parecis.

Ainda segundo a Conab, o descumprimento da promessa de eficiência agronômica constata-se, também, ao se comparar o crescimento da área plantada com o crescimento do consumo de agrotóxicos. No caso da soja, enquanto a área plantada cresceu em 67% entre 2000 e 2009, o consumo de agrotóxicos elevou-se em 209%.

Importante salientar que a grande maioria das plantas transgênicas liberadas recebeu votos contrários devidamente fundamentados dos representantes dos Ministérios da Saúde (MS), do Meio Ambiente (MMA) e do Desenvolvimento Agrário (MDA), além de representantes da sociedade civil, pois avaliaram que essas plantas não deveriam ou não estariam prontas para ser liberadas. A título de exemplo, cita-se o feijoeiro geneticamente modificado desenvolvido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), cujos pesquisadores responsáveis informam explicitamente no processo submetido à CTNBio, que a estrutura dos transgenes inseridos no feijão demanda tempo para ser investigada¹.

O Consea tem reiterado a importância da agricultura familiar, dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais para a segurança alimentar e nutricional do país e para a conservação das variedades de sementes tradicionais. Em razão do conhecimento e das práticas de gestão de recursos da agrobiodiversidade, nos territórios indígenas e de povos e comunidades tradicionais existe um precioso acervo de sementes crioulas e outros materiais propagativos cuja relevância, que já era historicamente sabida por seus guardiões, passa a ser cada vez mais reconhecida por governos e pesquisadores.

Por esta razão, os aspectos da autonomia e do conhecimento local não são menos importantes do que o conhecimento produzido nas agências governamentais e universidades. O agricultor familiar que mantém sua própria semente não depende de mercados nem fica sujeito àquilo que é ofertado ou doado por programas governamentais, que pode ser de baixa adaptação ou não atender a suas demandas, correndo ainda o risco de chegar fora do momento adequado de plantio. O conhecimento e as habilidades mobilizadas para o trabalho de conservação e uso da agrobiodiversidade são ativamente

¹ Processo CTNBio 01200.005161/2010-86.

geridos e compartilhados pelos agricultores familiares. Movimento oposto ocorre quando as sementes locais deixam de fazer parte de seus sistemas e o papel do agricultor é reduzido ao cumprimento de um roteiro técnico que lhe é repassado por um agente externo.

Apesar disso, a adoção das sementes crioulas/tradicionais por programas públicos desde 2003 continua esbarrando em dificuldades de variadas ordens. Entre elas, a exigência de cadastro das variedades crioulas pelo MDA nos moldes do Registro Nacional de Cultivares do MAPA, utilizado para o mercado formal de sementes melhoradas, e as normas para o acesso ao crédito no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Seguro Agrícola.

2. Riscos à produção e consumo sustentáveis de alimentos e aos direitos dos/as agricultores/as e consumidores/as

Quanto aos riscos à produção e ao consumo sustentáveis de alimentos e aos direitos dos/as agricultores/as e consumidores/as, cabe considerar que os perigos potenciais decorrentes da adoção de uma dada tecnologia estão mais relacionados àquilo que os cientistas desconhecem do que àquilo que eles conhecem, ou seja, deve-se entender que os riscos estão associados às incertezas² e não às certezas. O Anexo III do Protocolo de Cartagena de Biossegurança, da Convenção sobre Diversidade Biológica da Organização (CDB) das Nações Unidas, estabelece que as autoridades competentes devem utilizar a avaliação de risco feita de forma independente e cientificamente fundamentada para tomar decisões sobre organismos geneticamente modificados e que a avaliação deve considerar os riscos potenciais nos meios ambientes receptores. Mas apesar de o Brasil ser signatário do Protocolo, as informações submetidas pelas empresas requerentes de liberação de seus produtos ao órgão competente, frequentemente contemplam estudos realizados em um número bastante reduzido de localidades e de repetições (há casos de apenas 2 ou 3 municípios) e, em regra, desconsideram biomas inteiros. Nota-se que a avaliação de risco não é feita de forma independente e que as plantas transgênicas comercializadas no país foram aprovadas quase que exclusivamente com base em testes de avaliação de eficácia

² Caruso, D. Intervention: Confronting the Real Risks of Genetic Engineering and Life on a Biotech Planet, 2006, p. 252.

agronômica, sem os estudos sobre os riscos à segurança ambiental recomendados pelo Protocolo de Cartagena, violando o princípio da precaução.

Com efeito, até hoje não foram cumpridas as exigências de realização de estudos de médio e longo prazo para se avaliar os potenciais efeitos adversos dos transgênicos sobre o meio ambiente e a saúde humana. A título de exemplo, cita-se um milho tolerante a glifosato que foi aprovado com base em dados oriundos de 68 liberações planejadas realizadas no país, sendo 6 para seleção de linhagens, 41 para avaliação agrônômica e 21 campos de demonstração para agricultores, mas nenhum sobre impactos ambientais. Fiando-se nesses dados, e aceitando-os como suficientes, um grupo majoritário da CTNBio tem autorizado a liberação dessas plantas considerando que não há evidências de risco ambiental ou risco à saúde humana ou animal.

Por meio da Resolução Normativa nº 4, de 16 de agosto de 2007, a CTNBio criou a regra que dispõe sobre as distâncias mínimas entre cultivos comerciais de milho geneticamente modificado e não geneticamente modificado, visando à coexistência entre os sistemas de produção³. Contudo, essa Resolução não determina nenhum tipo de diferença temporal entre os plantios dos diferentes tipos de milho, mas tão somente isolamento de 100 metros ou 20 metros mais uma barreira de 10 linhas de milho comum, ainda que a literatura defina uma distância mínima de 200 m (Borém, A. Entendendo a biotecnologia. 2008.p. 106-107). Há estudos sobre polinização indicando que há ainda uma grande quantidade de pólen que chega a distâncias superiores a 100 m. No próprio parecer técnico que liberou o uso comercial do milho MON 810, a CTNBio informa que 2% dos grãos de pólen são anotados a 60 metros, 1,1% a 200 e de 0,75 a 0,5% a 500 metros de distância. Para avaliar essas porcentagens, é preciso considerar que uma única planta de milho produz entre 15 a 20 milhões de grãos de pólen. O MAPA, por sua vez, determina isolamento de 400 metros da fonte de pólen contaminante para os campos de produção de sementes de milho⁴. Há, portanto, uma contradição entre os órgãos de governo quanto ao tema. Ademais, é necessário destacar que não existem mecanismos eficazes de fiscalização do

³ Resolução Normativa CTNBio n. 04, de 16 de agosto de 2007, disponível em <http://www.ctnbio.gov.br/index.php/content/view/4687.html>

⁴ Anexo VIII, Instrução Normativa n. 25, de 16 de dezembro de 2005. "Padrão para produção e comercialização de sementes de milho".

cumprimento desta Resolução, assim como da eficácia dessa medida de segregação nas várias situações concretas de cultivo.

É justamente em função da fragilidade desta normativa que, como visto anteriormente, a Associação Brasileira de Produtores de Grãos Não Geneticamente Modificados (Abrange) informou que a indústria e os produtores de milho estão desistindo de manter suas linhas de produtos à base de milho comum, dado que será certa a contaminação, e, portanto, restará inviabilizada a produção orgânica que, de acordo com a Lei 10.831/2003, é aquela que não utiliza organismos geneticamente modificados, dentre outras tecnologias.

A Resolução da CTNBio nº 5, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre normas para liberação comercial de Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, foi recentemente modificada no sentido de flexibilizar alguns de seus pontos, como, por exemplo, a exigência de estudos com animais alimentados com transgênicos ao longo de duas gerações. No anexo III, inciso 4 da Resolução Normativa, eram exigidos tais estudos, porém a sua alteração deixou o cumprimento do dispositivo sob responsabilidade da empresa requerente, que pode simplesmente afirmar que não dispõe dessas informações e não tem, portanto, o que declarar sobre o tema, como de fato vem ocorrendo.

Da mesma forma, onde antes se pediam avaliações sobre o impacto do transgênico na saúde humana e animal, bem como no meio ambiente onde se realiza o experimento, estas agora passaram a ser atividades que a CTNBio apenas recomenda ao proponente. Em consequência dessa alteração, observa-se que são cada vez mais raras as liberações planejadas que fornecem dados ambientais ou de saúde, limitando-se a gerar dados de eficiência e eficácia agrônômica, que são úteis às empresas, mas de pouca ou nenhuma valia para os tomadores de decisão sobre biossegurança.

A Resolução Normativa da CTNBio nº 9, de 2 de dezembro de 2011, que trata do monitoramento pós-liberação comercial de organismos transgênicos, também sofreu alterações. A primeira versão da regra previa que a empresa que obtivesse autorização para comercializar um OGM deveria produzir relatórios anuais e notificar a CTNBio em quaisquer casos inesperados e as obrigava a apresentar um plano para a realização do monitoramento. A partir das críticas feitas pela indústria sobre essas regras⁵, foi aprovada a

⁵ Mudança na regra de monitoramento de transgênicos volta a perder ímpeto, Valor Econômico, 22/03/2010.

flexibilização da norma em dezembro de 2011, tornando facultativo o plano de monitoramento, podendo, inclusive, solicitar-se a isenção⁶.

3. Processos decisórios e de regulamentação afetos à construção da política de biossegurança

A respeito desse tema, anteriormente à Mesa de Controvérsias, o Consea já havia se manifestado, durante tramitação do projeto de Lei de Biossegurança, pela manutenção do caráter consultivo da CTNBio, mantendo a decisão final para órgãos como o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O Consea também defendeu a criação de mecanismos de transparência e participação social nas decisões sobre biossegurança e posicionou-se contrariamente à medida provisória que reduziu o número de votos necessários para deliberações pela CTNBio.

Na Mesa de Controvérsias, foi destacado que o sistema vigente no Brasil concentra o poder de decisão em um único órgão. Com a promulgação da Lei nº 11.105, em 2005, o órgão de análise técnica da biossegurança de organismos transgênicos, no Brasil, passou a ser a CTNBio, instância que deveria ainda fornecer suporte para a formulação e implementação da política nacional de biossegurança, que até hoje nunca foi sequer discutida. A mesma Lei criou também o Conselho Nacional de Biossegurança (CNBS), instância superior para questões de biossegurança e de tomada de decisão em última e definitiva instância, composta por 11 ministros de Estado. Porém, a última reunião do CNBS se deu em julho de 2008, quando produziram duas orientações, uma para a CTNBio e outra para os ministérios⁷. Desde então, este Conselho não produziu nenhum novo ato nem mesmo cobrou a implementação de suas orientações, que permanecem como se não existissem. Sendo assim, torna-se inevitável concluir que o órgão de avaliação técnica é o mesmo órgão responsável pelas decisões políticas sobre o uso da tecnologia.

⁶ Resolução Normativa Nº 9, de 2 de dezembro de 2011. Dispõe sobre as normas de monitoramento pós-liberação comercial de organismos geneticamente modificados. Disponível em: <http://www.ctnbio.gov.br/index.php/content/view/16781.html>

⁷ Disponíveis em:

<http://www.ctnbio.gov.br/index.php/content/view/55.html?execview=listaitenslegislacao&norma=Orienta%E7%F5es>

A CTNBio é vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), responsável pela indicação de seus próprios representantes (titular e suplente) como também pela articulação entre a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e a Academia Brasileira de Ciências (ABC), as quais indicam outros 12 integrantes para a Comissão. Para que a atuação da CTNBio seja voltada para a biossegurança e não para a simples promoção da biotecnologia, é necessária a revisão dos critérios usados para a indicação desses especialistas, os quais devem se basear no enfoque da biossegurança e no princípio da precaução. A CTNBio goza ainda de poder normativo, criando ou modificando regras ligadas à pesquisa, licenciamento e uso de transgênicos, tais como coexistência, liberação comercial e monitoramento pós-comercialização, conforme já citado neste texto.

Além do que já foi exposto, percebe-se a tendência de constante rejeição aos contra-argumentos e votos divergentes da maioria dos integrantes da Comissão, independente do embasamento científico dos votos da minoria. A aprovação da Medida Provisória n° 327/06 reduziu ainda mais o poder dos contra-argumentos influenciarem as decisões da Comissão, uma vez que se reduziu o quórum exigido para deliberações, caindo de 18 para 14 o número de votos necessários para a liberação de um OGM, em um total de 27 votos possíveis. Consequentemente, a CTNBio não recusou nenhum pedido de liberação comercial até hoje.

A criação dessas facilidades para a indústria de organismos geneticamente modificados pode colocar em questão a independência do órgão, assim como o fato de divulgar em sua página institucional e favorecer a participação de seus membros em eventos promovidos por associações patrocinadas por multinacionais da biotecnologia.

Há problemas, ainda, em relação à faculdade de conceder sigilo, por meio de portarias do MCTI, que ultrapassa o direito de propriedade intelectual constitucionalmente garantido, ofendendo o direito fundamental de interesse público primário, o direito à informação. É o caso da Portaria MCTI n° 373, de 1° de junho de 2011, que alterou o regimento interno da CTNBio e passou a prever a concessão de sigilo a documentos, quando a redação original estabelecia sigilo apenas sobre aquelas informações julgadas de interesse comercial. Este entendimento limita as possibilidades de que a segurança do OGM seja efetivamente avaliada. A capacidade de atuar com base no princípio da

precaução torna-se ainda mais limitada pela concessão de sigilo a um leque cada vez mais amplo de informações relativas ao produto em avaliação e pela pequena importância que se atribui às informações desfavoráveis apresentadas por integrantes da própria CTNBio.

Os dados apresentados durante a Mesa de Controvérsias, bem como os debates realizados, reforçaram as preocupações manifestadas anteriormente e demonstraram que elas permanecem vigentes. Assim, avaliou-se que a questão de fundo a ser enfrentada na seara dos processos decisórios sobre biossegurança repousa no excesso de poderes atribuídos à CTNBio e à forma como esta opera, alheia a qualquer acompanhamento por parte do próprio governo e à margem de qualquer sistema de controle social.

A adoção, em escala, de uma tecnologia poderosa, impulsionada por fortes interesses econômicos, traz à tona o indispensável papel regulador do Estado. Assim, com base nas discussões que vêm sendo realizadas o Consea apresenta as propostas que se seguem:

1. Acesso a sementes, soberania e segurança alimentar

1.1. Sementes Crioulas/tradicionais

- a) Investir e promover o uso de sementes crioulas nas políticas públicas, baseando-se em resultados de pesquisa, entre eles dados recentes produzidos pela Embrapa Tabuleiros Costeiros;
- b) Rever a exigência de cadastro de sementes crioulas para acesso a políticas públicas;
- c) Estimular e fortalecer a criação de bancos públicos e comunitários de sementes crioulas/tradicionais;
- d) Promover ação coordenada entre Embrapa, Conab e MDS para doação de cestas de sementes crioulas/tradicionais para as terras indígenas.
- e) Proibir a compra de sementes geneticamente modificadas com recursos públicos;
- f) Ampliar os programas de cooperação internacional em sementes crioulas/tradicionais;

1.2. Disponibilidade de sementes não transgênicas

- a) Desvincular a exigência de pacotes tecnológicos que incluam sementes híbridas e transgênicas e agrotóxicos do acesso ao Pronaf;

b) Investir em estrutura de armazéns nas zonas rurais para segregação de sementes transgênicas e não transgênicas;

c) Facilitar o procedimento de acesso dos agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais a bancos de germoplasma da Embrapa, conforme previsto no Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo) .

1.3. Medidas para a não contaminação

a) Estabelecer territórios de proteção da agrobiodiversidade, livres de agrotóxicos e transgênicos, tendo como ponto de partida os assentamentos da reforma agrária, terras indígenas, territórios quilombolas e unidades de conservação;

b) Banir o uso de transgênicos nas unidades de conservação, assentamentos de reforma agrária, terras indígenas, terras de povos e comunidades tradicionais e zonas urbanas e periurbanas (EM 05/2012);

c) Realizar a revisão das regras de “convivência” entre cultivos transgênicos e não transgênicos e conceitos de “coexistência” e segregação ao longo da cadeia produtiva estabelecidas pela CTNbio.

1.4. Pesquisa

a) Retomar a presença da Embrapa na pesquisa, no desenvolvimento e no oferta de sementes convencionais, varietais, crioulas e orgânicas;

b) Rever, sob a ótica da soberania e segurança alimentar, os contratos da Embrapa com empresas multinacionais de sementes;

c) Fortalecer pesquisa participativa e contextualizada em melhoramento genético com base na agrobiodiversidade e em consonância com o Planapo;

d) Desenvolver linha de pesquisa independente sobre alergenicidade de organismos geneticamente modificados.

1.5. Tecnologia Terminator

a) Renovar a posição de manutenção da moratória internacional à tecnologia *terminator* (GURT).

2. Transgênicos: questões éticas, impactos e riscos para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável

2.1. Fomento e pesquisa

a) Garantir que as agências e os órgãos oficiais de fomento realizem pesquisas contextualizadas e independentes em melhoramento genético participativo, com

base na agrobiodiversidade e no potencial alimentício das plantas nativas, na biossegurança e na segurança alimentar e nutricional;

b) Garantir que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) publique editais de pesquisa dirigida e setorial nas áreas de biossegurança e segurança alimentar e nutricional;

c) Garantir que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) disponibilize bolsas de pesquisa, além de criar e ampliar programas de pós-graduação em agrobiodiversidade e segurança alimentar e nutricional;

d) Garantir que os órgãos estaduais de Pesquisa e a ATER desenvolvam pesquisas em biossegurança e ensaios comparativos de custo-benefício e desempenho agrônomo dos cultivos transgênicos.

2.2. Análise de risco

a) Assegurar que a análise de risco dos transgênicos não se baseie exclusivamente em dados apresentados pelas empresas e por estudos não publicados na literatura científica;

b) Garantir que não sejam liberados pela CTNBio as variedades de soja e milho resistentes ao herbicida 2,4-D, pela sua grave ameaça à saúde humana e ao meio ambiente;

c) Garantir a reavaliação independente de riscos para saúde e meio ambiente do milho transgênico NK603.

2.3. Rotulagem

a) Defender o arquivamento dos PLs que tramitam no Congresso Nacional e que propõem a derrubada da rotulagem de transgênicos e a liberação de GURTs;

b) Garantir a rotulagem de alimentos derivados de produtos transgênicos como forma de assegurar o direito de escolha entre transgênicos e não transgênicos.

2.4. Informação e Educação

a) Construir, desenvolver e fomentar estratégias de comunicação da informação qualificada, massiva e continuada (marketing profissional) sobre os impactos dos agrotóxicos e transgênicos aos distintos públicos do campo e da cidade com a produção de materiais informativos, publicações, programas de rádio e audiovisuais em linguagem adequada e acessível em diferentes mídias;

b) Desenvolver, fortalecer e fomentar programas e ações de Educação e de Formação sobre os impactos e consequências dos agrotóxicos e transgênicos, com foco em cada público específico (agricultores, consumidores, estudantes, gestores, profissionais da saúde, da comunicação, da educação etc.).

3. Os Processos Decisórios e de Regulação e o controle social na construção da Política de Biossegurança

3.1. Acesso à informação

a) Garantir o acesso aos instrumentos que promovam efetivamente a transparência do processo de liberação de transgênicos e agrotóxicos, a disponibilidade do banco de dados públicos de estudos técnicos das instâncias responsáveis pela liberação de agrotóxicos e transgênicos, e a transmissão *on line* das reuniões plenárias da CTNBio (TVs públicas, SisLegis, redes sociais/Youtube, etc.);

b) Estabelecer parcerias entre os ministérios afins para a elaboração de material informativo e cartilhas sobre o tema para a sociedade civil em geral.

3.2. Reestruturação das instâncias de decisão sobre biossegurança

a) Garantir que o CNBS seja um órgão ativo e instância máxima deliberativa, que revise atos e decisões da CTNBio e avalie os impactos socioeconômicos, ambientais e sanitários dos transgênicos;

b) Assegurar que a CTNBio seja um órgão consultivo, atentando para aspectos da biossegurança e não da eficácia da tecnologia;

c) Garantir que as indicações de membros da CTNBio efetuadas pela SBPC e ACB sejam transparentes e isentas, baseadas no enfoque da biossegurança e no princípio da precaução;

d) Garantir que os Ministérios que compõem a CTNBio estejam todos representados;

e) Garantir que a CTNBio cumpra as normas legais, constitucionais e administrativas (RN 05), sob pena de responsabilização pelo descumprimento dessas normas;

f) Garantir que a distribuição dos processos na CTNBio se baseie em critérios objetivos e transparentes e seja realizado por meio de sistema informatizado;

g) Garantir que as informações sobre riscos para a saúde humana e para o meio ambiente não sejam sigilosas;

h) Garantir que as indicações de membros da CTNBio sejam realizadas observando-se a necessidade de evitar conflitos de interesse, impondo uma quarentena para que profissionais, que advém de empresas desenvolvedoras de transgênicos, possam tomar assento na CTNBio. Ademais, impedir que profissionais que de alguma forma participaram do processo de desenvolvimento de determinada tecnologia transgênica possam participar dos processos de liberação comercial na CTNBio;

i) Garantir que os questionamentos realizados em audiências públicas, no âmbito dos processos de liberação comercial, sejam efetivamente respondidas pela CTNBio, nos termos do Decreto Federal 8.243/2014.

3.3. Controle por órgãos estatais

a) Recomendar que o Ministério Público Federal designe um representante para atuar como observador nas reuniões da CTNBio;

b) Recomendar que a CGU promova auditoria sobre os atos da CTNBio;

3.4. Controle social

a) Recomendar que os Conselhos de Saúde, de SAN, de Agroecologia e Produção Orgânica, de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável e do Meio Ambiente, realizem o controle social da atuação da CTNBio.

3.5. Monitoramento

a) Revisar as normas de monitoramento, assegurando o acompanhamento obrigatório dos produtos transgênicos liberados comercialmente no país com critérios de independência e transparência, de forma a cobrir todas as regiões e sistemas produtivos afetados;

b) Garantir o monitoramento de criações de animais alimentados com rações, silagens, grãos e derivados de produtos transgênicos;

c) Garantir o monitoramento independente do uso de vacinas e leveduras transgênicas.

3.5. Medidas de prevenção

a) Impedir a aprovação de estudos de campo com sorgo transgênico


b) Impedir a continuidade de ações de marketing para agricultores de produtos transgênicos ainda não liberados comercialmente;

c) Impedir que sejam feitos testes de campo com produtos que afetam a população sem sua aprovação prévia por comitês de ética;

d) Garantir a transparência e o acompanhamento independente em estudos de campo com mosquitos transgênicos realizados em áreas habitadas.

Creemos Excelência, que ao abordar essa temática e apresentar as propostas supracitadas, o CONSEA cumpre sua missão institucional e espera contribuir para a promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e para garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada da população brasileira.

Respeitosamente,


Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA